PROJETO DE LEI Nº 236/2025

Dispõe sobre a validade indeterminada do Laudo Médico Pericial que atesta o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) para fins de direitos e benefícios no Município, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a validade indeterminada do laudo médico pericial que ateste o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1) para todos os efeitos legais no âmbito do Município.

§ 1º O laudo médico de que trata esta Lei deverá observar os seguintes requisitos:

I – ser emitido por profissional médico devidamente habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM), podendo ser vinculado à rede pública ou privada de saúde;

II – conter informações detalhadas sobre o diagnóstico de DM1, conforme os critérios médicos estabelecidos por órgãos competentes, incluindo a Classificação Internacional de Doenças (CID);

III – indicar que se trata de uma condição crônica e incurável, conforme reconhecido pela literatura médica e pelas diretrizes de saúde vigentes.

§ 2º O laudo médico será aceito para fins de comprovação em processos administrativos municipais, devendo ser utilizado como documento hábil para:

I – acesso a medicamentos, insumos e tratamentos fornecidos pela rede pública de saúde municipal;

II – obtenção de benefícios sociais e isenções fiscais previstas em leis municipais;

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6019-3D9F-31AA-AD46 e informe o código 6019-3D9F-31AA-AD46

III – atendimento prioritário em serviços públicos e privados, nos termos da legislação aplicável.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá regulamentar os procedimentos administrativos necessários para garantir a aplicação desta Lei, inclusive quanto à digitalização e integração de laudos médicos em sistemas informatizados, respeitando os princípios da proteção de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Art. 3º Esta Lei não exclui a possibilidade de atualização ou revalidação do laudo médico por solicitação expressa do paciente ou quando houver necessidade de inclusão de informações adicionais para acesso a novos tratamentos, benefícios ou políticas públicas específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de setembro de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6019-3D9F-31AA-AD46 e informe o código 6019-3D9F-31AA-AD46

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a validade indeterminada do laudo médico pericial que atesta o diagnóstico de Diabetes Mellitus Tipo 1 (DM1), no âmbito do Município de Foz do Iguaçu. A iniciativa busca eliminar a exigência recorrente de renovação de laudos médicos para doenças crônicas e incuráveis, simplificando a vida dos pacientes e reduzindo o impacto da burocracia tanto para os cidadãos quanto para o sistema de saúde.

Reconhecimento da Condição Crônica

O Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma doença autoimune e crônica, caracterizada pela incapacidade do organismo de produzir insulina, sendo necessário o uso contínuo de medicamentos, insumos e monitoramento glicêmico para evitar complicações graves. Não há cura ou reversão para a DM1, conforme amplamente reconhecido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pela Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD).

Estudos recentes destacam que o Brasil possui uma das maiores populações de indivíduos diagnosticados com DM1 no mundo, sendo um dos países com maior número de óbitos relacionados a complicações da doença. A renovação periódica de laudos médicos, exigida por algumas instituições e políticas públicas, representa um ônus desnecessário para os pacientes e suas famílias, além de sobrecarregar os serviços de saúde com procedimentos redundantes.

Precedentes Legislativos no Brasil

A proposta desta Lei está em consonância com legislações nacionais e estaduais que já reconhecem a validade indeterminada de laudos médicos para doenças crônicas, como:

1. **Lei Estadual nº 17.838/2023 – São Paulo:** Determina validade indeterminada para laudos médicos que atestam doenças crônicas, como DM1, em processos administrativos estaduais;
2. **Lei Estadual nº 7.220/2016 – Rio de Janeiro:** Garante validade indeterminada de laudos médicos para doenças irreversíveis e crônicas;
3. **Lei Estadual nº 11.122/2020 – Paraná:** Reconhece a validade indeterminada de laudos médicos para doenças permanentes no Estado;
4. **Lei Federal nº 14.126/2021 – Estatuto da Pessoa com Diabetes:** Reconhece o Diabetes Mellitus como uma doença grave e busca eliminar barreiras burocráticas para pacientes;
5. **INSS – Normativas Internas:** O Instituto Nacional do Seguro Social já adota a validade indeterminada de laudos médicos para doenças crônicas em diversos benefícios, como aposentadoria por invalidez e isenções fiscais.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6019-3D9F-31AA-AD46 e informe o código 6019-3D9F-31AA-AD46

Essas legislações reforçam a necessidade de eliminar a burocracia desnecessária para pacientes com condições permanentes, promovendo dignidade e eficiência administrativa.

Impactos Positivos

Ao estabelecer a validade indeterminada do laudo médico, esta Lei promove:

- **Dignidade aos pacientes:** Reduzindo a necessidade de deslocamentos frequentes e custos associados à obtenção de novos laudos;
- **Eficiência administrativa:** Desonerando o sistema de saúde de demandas repetitivas e permitindo maior foco no atendimento de novos casos;
- **Segurança jurídica:** Padronizando o reconhecimento do caráter vitalício da DM1 em documentos oficiais no município.

A aprovação deste Projeto de Lei é uma medida de grande relevância social, humanitária e administrativa. Trata-se de um avanço significativo para a população de Foz do Iguaçu, especialmente para as pessoas que convivem com o Diabetes Mellitus Tipo 1 e suas famílias. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovar esta iniciativa, que representa mais um passo em direção à garantia de direitos e à promoção da saúde e bem-estar no município.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6019-3D9F-31AA-AD46 e informe o código 6019-3D9F-31AA-AD46

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6019-3D9F-31AA-AD46

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 24/09/2025 13:11:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6019-3D9F-31AA-AD46